

Lei nº 867/74

Severino Batista Pereira
prefeito municipal de Reg
feijo, Estado de São Paulo, no
uso de suas atribuições le-
gis faz saber que: A Câmara
municipal aprovou
e ele promulga e sancio-
na a seguinte lei:

Artigo 1º - Tassa a ter a seguinte redação o Artigo
1º da lei municipal nº 762/70 de 09
de Dezembro de 1970.

Artigo 1º - Nos termos do Artigo 3º inciso
XIV, do Decreto Lei complementar nº
09, de 31 de Dezembro de 1969, fica es-
tabelecido para as casas de cré-
dito (Bancos e Casas Econômicas)
do Município de Regente Feijó, o
seguinte honorário de funcionamen-
to externo e a partir da aprovação
da presente lei:

R\$ 09,00 à 17,00 horas.

Sábados, domingos e feriados os es-
tabelecimentos permanecerão
fechados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Reg. Feijó,
18 de Dezembro de 1974.

Severino Batista Pereira
prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada
e publicada na secre-
taria Municipal em
data supra

Antonio de Jesus Filho
Ass. Téc. de Administração.